



Resolução Colegiado PGP nº 05

Estabelece critérios e procedimentos para a realização e validação dos créditos do Estágio de Docência (ED).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Planejamento e Governança Pública (PGP) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus – Curitiba, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos para a realização e validação dos créditos do Estágio de Docência (ED), conforme artigo 40 inciso I, do Regulamento Interno do PGP aprovado pela COPPG em 16 de março de 2017, e ainda:

- 1) A especificidade do Programa de caráter profissional;
- 2) Os seus objetivos de, entre outros:
 - a. Estimular uma visão e ação de Estado que propicie maior aproximação da universidade com o mundo do trabalho, por meio dos ambientes de inovação, educação e cooperação técnica;
 - b. Contribuir para a formação e capacitação de Pessoal de nível Superior, para atuação nos diversos campos do mundo do trabalho, incluindo o magistério, aderentes à área de formação do curso.
- 3) A alternatividade possibilitada ao Estágio Prático Profissional (EPP).
- 4) Os procedimentos avaliativos adotados pela CAPES/MEC.

Resolve:

CAPÍTULO I – DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

Artigo 1º. Fica regulada nos termos desta Resolução, os critérios e procedimentos para a realização e validação dos créditos do Estágio de Docência (ED) no âmbito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Planejamento e Governança Pública (PGP).

Art. 2º O ED é atividade curricular optativa para os mestrandos do PGP, desenvolvido com a prática de atividades de ensino em cursos de graduação, em disciplina (s) ofertada (s) no âmbito da UTFPR, desde que aderente(s) à(s) área(s) de pesquisa e disciplinas do Programa.

§ 1º. São consideradas, a título de exemplo, atividades de Estágio de Docência a/o:

- I. Elaboração de material didático;
- II. Preparação e a apresentação de aulas teóricas e/ou práticas;
- III. Aplicação ou o desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas;
- IV. Acompanhamento de estudos dirigidos, seminários e minicursos.

§ 2º. No caso da apresentação de aulas teóricas e/ou práticas pelos discentes estagiários, **é indispensável** a presença do Professor Responsável pela disciplina, salvo nos casos em que o mesmo esteja **afastado oficialmente** em missão de curta duração, vedada a prática reiterada, tais como: participação em congressos/simpósios/workshops, bancas examinadoras e comissões de avaliação de projetos em órgãos de fomento.

§ 3º. O discente em Estágio de Docência poderá realizar a apresentação de aulas teóricas e/ou práticas em até 30% (trinta por cento) da carga horária total da disciplina em que atuar.

§ 4º. A carga horária semanal do Estágio de Docência é de no máximo 4 horas-aula.

§ 5º. O ED poderá ser desenvolvido ao longo do curso, com integralização de no mínimo 30 horas, em no mínimo 1 semestre, em uma ou mais etapas, com apresentação do (s) relatório (s) de atividades a ser (em) homologado (s) pela coordenação do PGP, após avaliação do orientador e do professor responsável pela disciplina.

§ 6º. A integralização do ED equivalerá a 2 créditos no cômputo geral, alternativamente ao Estágio Prático Profissional (EPP).

§ 7º. Caso a integralização não seja alternativamente ao EPP, os créditos auferidos no ED poderão substituir, desde que autorizado pelo orientador, uma disciplina eletiva.

Art. 3º. São atribuições do mestrando em estágio de docência (ED), dentre outras não estranhas à atividade docente:

- I. Colaborar com o professor responsável pela disciplina nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, com fiel observância ao plano de ensino aprovado.
- II. Apresentar relatórios sintéticos sobre aspectos metodológicos a partir da observação das atividades desenvolvidas durante o estágio de docência, bem como avaliação da qualidade da própria produção.

Art. 4º. São atribuições do professor responsável pela disciplina em que se desenvolve o estágio de docência:

- I. Controlar a frequência estabelecida na proposta de estágio homologada com o orientador do mestrando no PGP;
- II. Orientar continuamente as tarefas propostas ao estagiário;
- III. Avaliar as atividades do estagiário e emitir parecer conclusivo ao final do estágio do mestrando.

Art. 5º. É vedado ao Estagiário em docência:

- I. Ministrar aulas teóricas e/ou práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina, salvo na previsão constante no **§ 2º. Do artigo 2º. supra;**
- II. Atribuir graus em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento.

Art. 6º. É vedado ao professor responsável pela disciplina em que se desenvolve o (ED):

- I. Fazer-se substituir total ou parcialmente, pelo estagiário docente, em atividades de sua responsabilidade no âmbito da Universidade, salvo na previsão constante no **§ 2º. Do artigo 2º. supra;**
- II. Eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação na qual se desenvolve o ED.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento do Professor Responsável pela disciplina do Curso de Graduação e supervisão do Orientador do discente no PGP.

Art. 7º. O registro da carga horária das atividades didático-pedagógicas realizadas na disciplina pelo discente em Estágio de Docência será feito pelo Professor Responsável pela disciplina.

Art. 8º. O estágio docente que tiver cumprido integralmente suas obrigações terá direito também a certificado pelo estágio desenvolvido.

Art. 9º. O Professor responsável pela disciplina receberá certificado como orientador de estágio docência do PGP.

Art. 10. O exercício das funções do estagiário docente não desobriga o mestrando de nenhum de seus deveres acadêmicos junto ao PGP.

Art. 11. A participação de alunos dos Programas de Pós-Graduação no Estágio de Docência será sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração e não

gera vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Artigo 12 Os casos omissos a esta deliberação, serão tratados inicialmente pela Coordenação e, sendo matéria cabível, pelo Colegiado do Programa.

Artigo 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a deliberação Colegiado PGP nº 07/ 2012, de 05 de julho de 2013.

Curitiba-PR, 16 de março de 2017

Professor Doutor Antonio Gonçalves de Oliveira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Públicas (PGP)
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Curitiba